



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2020

Com amparo no § 1º do art. 140 do Rialesc, solicitei vista do Projeto de Lei em referência, de autoria da Deputada Ada de Lucca, que objetiva Institui o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica durante o período de calamidade pública ou estado de emergência ocasionado em função da pandemia da COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

A presente proposta foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça na forma de Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo seu Relator, e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti.

Em síntese, a proposta pretende estabelecer o pagamento de um auxílio-emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cidadãs acolhidas por medidas protetivas. O benefício será concedido durante seis meses, em função dos efeitos sociais da pandemia do Coronavírus.

Não obstante, neste momento de excepcionalidade causado pela pandemia da Covid-19, nos termos do art. 65 da LRF estejam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, particularmente, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, julgo que medidas legislativas que venham a comprometer recursos públicos, especialmente nesse período em que o Erário se encontra em situação crítica, não apenas pelos gastos extraordinários para o enfrentamento da pandemia, mas principalmente pela expressiva queda na arrecadação de receita estimada, devem ser autorizadas com devida cautela.



Por outro lado, considerando ainda que, provavelmente, a categoria de abrangida pela presente proposta já tenha sido contemplada com o auxílio emergencial concedido no âmbito federal, há que se analisar/ponderar, na hipótese de aprovação da medida em tela, possível implicação jurídicas pelo duplo auferimento de benefício assistencial sob o mesmo fato gerador, mesmo que concedidos em distintas esferas da Federação.

Ante esse contexto, preliminarmente, para um melhor posicionamento acerca da matéria, solicito a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0145.6/2020 à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto:

1. ao impacto financeiro que imporá ao Erário, o eventual pagamento do auxílio emergencial visando atender as mulheres que estão asseguradas pelas medidas protetivas e que são vítimas de violência doméstica em Santa Catarina; e
2. à avaliação de legalidade e juridicidade do pagamento do referido auxílio, na hipótese de que alguma dessas mulheres, sob o mesmo fato gerador, já tenham sido contempladas com auxílio emergencial concedido pelo governo federal.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima